

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.741/2021

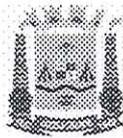
Torna obrigatória a exposição de informações sobre os serviços prestados pelas Organizações Sociais de Assistência Social.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As Organizações Sociais de Assistência Social que celebrarem parcerias com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal para prestarem serviços no âmbito municipal deverão manter à disposição dos usuários uma cópia do plano de trabalho, bem como afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, informativo com as principais obrigações que lhes competem nos programas, ações, atividades ou projetos objetos da parceria.

Parágrafo único: O informativo de que trata este artigo deverá incluir, no mínimo:

- a) nome do serviço: termos utilizados para denominar o serviço de modo a evidenciar sua principal função;
- b) caracterização do serviço nos termos da legislação vigente;
- c) usuários: relação do público destinatário das atenções;
- d) objetivos: propósitos do serviço e os resultados que dele se esperam;
- e) provisões institucionais, físicas e materiais previstas na legislação;
- f) trabalho social essencial ao serviço, nos termos da legislação;
- g) aquisições dos usuários: o que a legislação prevê que obtenham a partir do serviço;
- h) condições e formas de acesso dos usuários;
- i) período de funcionamento: horários e dias da semana abertos ao funcionamento para o público, quando couber;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

j) quadro de recursos humanos: relação dos profissionais conforme sua função e carga horária.

Art. 2º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II – na segunda autuação, pagamento de multa no valor de ½ (meio) salário mínimo e nova autuação para cessar a irregularidade;

III – na terceira autuação, multa, no dobro do valor da segunda autuação, e assim sucessivamente até a quinta autuação;

IV – na sexta autuação, encerramento do termo de parceria.

Parágrafo único: Em qualquer caso será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande,
02 de junho de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 1º Fica proibido para fins de preservação do conforto acústico dos usuários e combate à poluição sonora, o uso de aparelhos musicais ou sonoros, salvo mediante auditivo pessoal, no interior dos veículos de transporte coletivo, independentemente do órgão ou ente responsável por sua administração, que circulam dentro do município.

§1º A proibição constante do *caput* abrange os ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e lotações.

§ 2º Aplica-se a proibição contida no *caput* aos aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos musicais.

Art. 2º Quando constatada inobservância do preceituado no art. 1.º, serão adotadas, na ordem elencada, as seguintes medidas:

I – o infrator será convidado a desligar o aparelho;

II – em caso de recusar-se a desligar o aparelho, o infrator será convidado a se retirar do veículo; e

III – caso frustradas as medidas previstas nos itens I e II será solicitada a intervenção policial.

Art. 3º É obrigatória a afixação de placas, no interior dos veículos de transporte coletivo abrangidos pela presente Lei, em letras de formato e tamanho legíveis, contendo o número da presente Lei, a proibição nela contida e o telefone do órgão municipal responsável pelo transporte no município.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 3º acarretará multa de 01 (um) salário mínimo.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº 4.749/2021

Dispõe sobre o piso aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, será de **R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)** mensais, nos termos da lei nacional n.º 13.708/2018.

Art. 2º A remuneração prevista no artigo anterior, será paga a partir da folha salarial de janeiro de 2021, nos termos da Lei Nacional n.º 13.708/2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Complementar n.º 4.609/2020.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.743/2021

Dispõe sobre alteração do nome da Rua Lourenço Brito para Rua Alberto Ramos de Assunção "Betinho", no Loteamento Parque Paiaguás, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Alberto Ramos de Assunção "Betinho", a atual Rua Lourenço Brito no Loteamento Parque Paiaguás, de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo

LEI Nº 4.741/2021

Torna obrigatória a exposição de informações sobre os serviços prestados pelas Organizações Sociais de Assistência Social.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As Organizações Sociais de Assistência Social que celebrarem parcerias com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal para prestarem serviços no âmbito municipal deverão manter à disposição dos usuários uma cópia do plano de trabalho, bem como afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, informativo com as principais obrigações que lhes competem nos programas, ações, atividades ou projetos objetos da parceria.

Parágrafo único: O informativo de que trata este artigo deverá incluir, no mínimo:

- a) nome do serviço: termos utilizados para denominar o serviço de modo a evidenciar sua principal função;
- b) caracterização do serviço nos termos da legislação vigente;
- c) usuários: relação do público destinatário das atenções;
- d) objetivos: propósitos do serviço e os resultados que dele se esperam;
- e) provisões institucionais, físicas e materiais previstas na legislação;
- f) trabalho social essencial ao serviço, nos termos da legislação;
- g) aquisições dos usuários: o que a legislação prevê que obtenham a partir do serviço;
- h) condições e formas de acesso dos usuários;
- i) período de funcionamento: horários e dias da semana abertos ao funcionamento para o público, quando couber;
- j) quadro de recursos humanos: relação dos profissionais conforme sua função e carga horária.

Art. 2º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;
- II – na segunda autuação, pagamento de multa no valor de ½ (meio) salário mínimo e nova autuação para cessar a irregularidade;

III – na terceira autuação, multa, no dobro do valor da segunda autuação, e assim sucessivamente até a quinta autuação;

IV – na sexta autuação, encerramento do termo de parceria.

Parágrafo único: Em qualquer caso será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº 4.739/2021

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Vêu de Noiva para Rua Gigi Metelo, no bairro Alberto Canelas, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Gigi Metelo no bairro Alberto Canelas, a atual Rua Vêu de Noiva, de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2021

Processo nº 726266/2021. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no serviço de lavagem de veículos (lava jato) do tipo simples, completa tipo I e tipo II, bem como desinfecção das ambulâncias e completa para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2021

12 (doze) meses

| ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI – ME CNPJ nº 24.111.709/0001-22 | | | | | |
|--|---|-----------|-------|----------------|---------------|
| LOTE I – MAQUINAS PESADA | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNI. MED. | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | LAVAGEM DE MOTO NIVELADORA COMPLETA TIPO I. | Serviço | 90 | R\$ 251,00 | R\$ 22.590,00 |
| 2 | LAVAGEM RETROESCAVADEIRA COMPLETA TIPO I | Serviço | 78 | R\$ 235,00 | R\$ 18.330,00 |
| 3 | LAVAGEM DE PÁ CARREGADEIRA COMPLETA TIPO I. | Serviço | 78 | R\$ 246,00 | R\$ 19.188,00 |
| 4 | LAVAGEM DE PÁ CARREGADEIRASIMPLES/RÁPIDA. | Serviço | 30 | R\$ 228,00 | R\$ 6.840,00 |
| 5 | LAVAGEM DE ROLO COMPACTADORCOMPLETA TIPO I. | Serviço | 30 | R\$ 240,50 | R\$ 7.215,00 |
| 6 | LAVAGEM MOTO NIVELADORASIMPLES/RÁPIDA. | Serviço | 100 | R\$ 231,77 | R\$ 23.177,00 |
| 7 | LAVAGEM RETROESCAVADEIRA SIMPLES/RÁPIDA | Serviço | 30 | R\$ 222,00 | R\$ 6.660,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Reais) | | | | | |

| LOTE II – CAMINHÃO | | | | | |
|--|---|-----------|-------|----------------|---------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNI. MED. | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 8 | LAVAGEM DE CAMINHÃO 3/4 COMPLETA TIPO I | Serviço | 138 | R\$ 170,05 | R\$ 23.466,90 |
| 9 | LAVAGEM DE CAMINHÃO 3/4 SIMPLES/RÁPIDA | Serviço | 120 | R\$ 142,50 | R\$ 17.100,00 |
| 10 | LAVAGEM DE CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA COMPLETA TIPO I | Serviço | 276 | R\$ 169,10 | R\$ 46.671,60 |
| 11 | LAVAGEM DE CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA SIMPLES/RÁPIDA | Serviço | 250 | R\$ 139,65 | R\$ 34.912,50 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 122.151,00 (Cento e Vinte e Dois Mil, Cento e Cinqüenta e Um Reais) | | | | | |

| LOTE III – AMBULÂNCIA. | | | | | |
|--|--|-----------|-------|----------------|---------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNI. MED. | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 12 | LAVAGEM DE AMBULÂNCIA - COMPLETA DO TIPO I INCLUINDO DESINFECÇÃO | Serviço | 48 | R\$ 151,04 | R\$ 7.249,92 |
| 13 | LAVAGEM DE AMBULÂNCIA - SIMPLES/RÁPIDA INCLUINDO DESINFECÇÃO | Serviço | 864 | R\$ 109,25 | R\$ 94.392,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 101.641,92 (Cento e Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos) | | | | | |

| LOTE IV – VANS, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS. | | | | | |
|--|--|-----------|-------|----------------|---------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNI. MED. | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 14 | LAVAGEM DE MICRO-ÔNIBUS COMPLETA TIPO I | Serviço | 18 | R\$ 177,64 | R\$ 3.197,52 |
| 15 | LAVAGEM DE MICRO-ÔNIBUS COMPLETA TIPO II | Serviço | 8 | R\$ 408,50 | R\$ 3.268,00 |
| 16 | LAVAGEM DE MICRO-ÔNIBUS SIMPLES/RÁPIDA | Serviço | 31 | R\$ 138,70 | R\$ 4.299,70 |
| 17 | LAVAGEM DE VANS - COMPLETA TIPO I | Serviço | 112 | R\$ 155,80 | R\$ 17.449,60 |
| 18 | LAVAGEM DE VANS - COMPLETA TIPO II | Serviço | 10 | R\$ 346,75 | R\$ 3.467,50 |
| 19 | LAVAGEM DE VANS - SIMPLES/RÁPIDA | Serviço | 497 | R\$ 94,05 | R\$ 46.742,85 |